



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

ESTADO DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL

Ana Lúcia de Oliveira Barros
Ana Lúcia de Oliveira Barros
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	3
CAPÍTULO I – Das disposições Preliminares	3
CAPÍTULO II – Da Sessão de Instalação	3
<u>CAPÍTULO III – (INEXISTENTE NO DOCUMENTO ORIGINAL)</u>	
CAPÍTULO IV – Dos Secretários	7
CAPÍTULO V – Do Plenário	8
CAPÍTULO VI – Das Comissões.....	9
CAPÍTULO VII – Da Secretaria da Câmara.....	15
TÍTULO II – DOS VEREADORES.....	16
CAPÍTULO – I - Do Exercício do Mandato	16
CAPÍTULO II – Da Remuneração, Da Licença e Da Substituição.....	18
TÍTULO III – DAS SESSÕES	18
CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral.....	18
CAPÍTULO II – Das Sessões Públicas	20
CAPÍTULO III – Das Sessões Secretas	20
CAPÍTULO IV – Das Atas.....	21
CAPÍTULO V – Do Expediente.....	21
CAPÍTULO VI – Da Ordem do Dia.....	22
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	23
CAPÍTULO I - Das Disposições em Geral	23
CAPÍTULO II – Dos Projetos	25
CAPÍTULO III – Das Indicações	26
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	27
CAPÍTULO V – Das Moções.....	29
CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	29
TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	30
CAPÍTULO I – Das Discussões	30
CAPÍTULO II – Da Votação.....	33
CAPÍTULO III – Da Questão de Ordem.....	35
CAPÍTULO IV – Da Redação Final	35
TÍTULO VI – DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	36
TÍTULO VII – DO ORÇAMENTO	36
TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	37
TÍTULO IX – DOS RECURSOS	38
TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO	39
TÍTULO XI – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	39
TÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES	40
TÍTULO XIII – DA POLÍTICA INTERNA	40
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	41
ANEXOS (RESOLUÇÕES E PROPOSTA DE EMENDA)	42



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleito nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo e prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitados os preceitos das Constituições: Federal e Estadual.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo é aplicável aos agentes políticos e administrativos municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado à Rua do Comércio s/nº, centro, nesta cidade de Maribondo – Alagoas.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo nos casos prescritos em lei.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-à, no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato de posse, todos de pé, um dos vereadores à convite do Presidente, profira o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS, RESPEITANDO AS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO. Cada um dos vereadores confirmará o compromisso “Assim prometo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 2º - Na mesma sessão, logo após a investidura dos vereadores, ainda o vereador mais votado dará posse ao prefeito e ao vice-prefeito, os quais individualmente, prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO, COM LEALDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL”. Logo após, estando presente a maioria absoluta dos vereadores, o presidente da sessão presidirá a eleição da mesa, que será feita através de escrutínio secreto, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - Não havendo número legal, ou não sendo eleita a mesa diretora, o vereador que presidir os trabalhos permanecerá na presidência até a eleição da mesa, oportunidade em que a vice-presidência e a secretaria serão exercidas também, pelos vereadores mais votados, após o presidente, sucessivamente.

§ 4º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a presidência da Câmara.

Art. 5º - À mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

~~Art. 6º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre no dia primeiro de janeiro do respectivo período, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

Art. 6º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. **(Redação dada pela (vide) Resolução n. 01, de 15 de dezembro de 1998).**

Art. 7º - A mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

~~Art. 8º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada à reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.~~

Art. 8º - O mandato dos integrantes da mesa diretora será de dois anos, podendo os seus componentes ou quem os houver sucedido ou substituído na mesma legislatura, direito a candidatar-se à reeleição para um único período subsequente. **(Redação dada pela (vide) Resolução n. 3, de 21 de outubro de 2002).**

Art. 9º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convocará em dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º - A mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de alguns membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 10 - As funções dos membros da mesa cessarão;

I – Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – Pela ausência consecutiva e injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias da

Câmara;

VII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 11 - Pelos membros eleitos da mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 12 - Dos membros da mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

Art. 13 - A eleição da mesa, far-se-à por escrutínio secreto, indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas rubricadas pelo presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração, e os eleitos serão proclamados pelo presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 14 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único – Em casos de renúncia total da mesa, proceder-se-à à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do vereador mais votado dentre o presentes, observando o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 15 - A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga faz-se-à em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos vereadores que depositarão seus votos em urna;

III – Proclamação do resultado pelo presidente.

Art. 16 - Compete a mesa, dentre outras atribuições:

I – Sob a orientação da presidência serão dirigidos todos os trabalhos da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos;

II – Propor projetos de Resolução dispendo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação dos respectivos vencimentos;

III – Orientar os serviços da Câmara;

IV – assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

V – Propor Projetos de Resoluções, modificando o Regimento Interno, bem assim a criação de Comissões Especiais;

VI – Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade, cujos vencimentos serão integrais.

Art. 17 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V – Fazer e publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em leis;

VII – Requisitar a conta de dotações, para serem processadas e pagas pelo executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII – Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;

IX – Encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

X – Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

XI – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força pública necessária a esse fim;

XII – Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as disposições legais vigentes, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV – Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XV – Conceder ou negar palavras aos vereadores, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI – Declarar expirada a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e aos prazos facultados aos oradores;

XVII – Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX – Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes os substitutos;

XX – Preencher as vacâncias nas comissões, inclusive por licença ou impedimentos;

XXI – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII – Dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando da sua renovação, e dar-lhe posse;

XXIII – Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no artigo 34º;

XXIV – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento;

XXV – Rubricar os livros aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVI – Superintender os serviços administrativos, autorizar os limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, a requisitar do executivo os respectivos pagamentos;

XXVII – Apresentar no fim do mandato do presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII – Nomear, promover, remover, suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de família, aposentadoria e acréscimo de vencimentos e gratificações determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, assegurando ao servidor o direito a ampla defesa;

XXIX – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 18 - É ainda atribuição do Presidente:

- I – Substituir o prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos seus direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 19 - Quando o presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

§ 1º - Deverá o presidente submeter-se a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu subtítulo.

Art. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- III – Quando houver empate em qualquer votação do plenário.

Art. 21 - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado;

Art. 22 - Quando o presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substituí-lo-à, cabendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 23 - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do município, por prazo superior a dez (10) dias.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;

III – Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos das sessões, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – Inspeccionar os serviços da secretaria, acompanhar e observar o seu regulamento;

~~IX – Assinar em conjunto com o presidente e o tesoureiro ordem de pagamento, cheque ou qualquer ato que gere despesa para a Câmara. (Inciso criado pela (vide) Resolução n. 01, de 31 de maio de 2010).~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

IX – Assinar em conjunto com o presidente e o Diretor Adm. e Financeiro ordem de pagamento, cheque ou qualquer ato que gere despesa para a Câmara. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 003, de 24 de agosto de 2021**).

~~Art. 25 – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausência.~~

~~Art. 25 – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças e impedimentos, bem como poderá assinar, conjuntamente, os atos da mesa previstos nos incisos V, VII e VIII, do art. 24. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 01, de 07 de outubro de 2013**).~~

Art. 25 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças e impedimentos. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 003, de 24 de agosto de 2021**).

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 26 - o Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, redigida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste regimento;

§ 3º - O número é o que vem determinado em lei ou no regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 27 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 28 - São atribuições do Plenário:

I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurados através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes ou maior salário mínimo vigente no Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – Criar, alterar, extinguir cargos públicos ou fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIII – Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XV – Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;

XVI – Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;

XVII – Sugerir ao prefeito, ao governador do Estado e a União, medidas de interesse do município;

XVIII – Eleger aos membros da Mesa e das comissões permanentes;

XIX – Elaborar o regimento interno;

XX – Tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou regimentar o parecer do tribunal de contas;

XXI – Cassar o mandato do prefeito, vice-prefeito e de vereadores, na forma da legislação vigente;

XXII – Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXIII – Julgar os recursos administrativos e atos do presidente.

Art. 29º - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem ao plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa à escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 30 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara, são permanentes, especiais e de representação.

Art. 31 - As comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre sua opinião e preparar, ou iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

~~**Art. 32** - As comissões permanentes são 05 (cinco), composta, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:~~

Art. 32 - As comissões permanentes são 06 (seis), composta, cada uma, de 3 (três) membros e dois suplentes, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela (vide) RESOLUÇÃO N. 001, de 14 de março de 2023)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

I – Justiça e redação final;

II – Finanças, tomadas de contas e orçamentos;

III – Obras e serviços públicos;

IV – Educação, saúde e assistência social;

V – Negócios do servidor público municipal.

VI – Comissão de ética e decoro parlamentar. **(Inciso acrescentado (vide)**

RESOLUÇÃO N. 001, de 14 de março de 2023).

Art. 33 - A eleição das comissões será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-à a votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Os vereadores concorrerão à eleição sobre a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

~~§ 3º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões.~~

§ 3º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de 04 (quatro) comissões. **(Parágrafo modificado (vide) RESOLUÇÃO N. 001, de 14 de março de 2023).**

§ 4º - As comissões permanentes da Câmara, previstas neste regimento, serão constituídas até o oitavo (08) dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º - Na composição das comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-à tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 34 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes a secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros das comissões serão destituídos por declaração do presidente da Câmara quando não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 35 - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros das comissões, cabe ao presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 36 - Compete aos presidentes das comissões:

I – Determinar os dias de reunião da comissão, dando disso ciência a Mesa;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;

VI – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – Conceder vistos aos membros da comissão, pelo prazo de 03 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto à presidência da Câmara, para os membros da comissão.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão, recurso ao plenário.

Art. 37 - Compete a comissão de justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da comissão de justiça e redação final sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvado os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluído a comissão de justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de justiça e redação final compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara, e da prefeitura;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios de qualquer espécie;

III – Licença ao prefeito e vereadores.

Art. 38 - Compete a comissão de finanças, tomadas de contas e orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – A prestação de contas do município;

III – As proposições referentes a matéria tributária abertura de crédito e empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a receita ou a despesa do município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;

IV – Os balancetes e balanços de prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, subsídios dos vereadores e a representação do vice-prefeito.

§ 1º - Compete ainda a comissão de finanças, tomadas de contas e orçamentos, apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando remuneração do prefeito, subsídios dos vereadores e a representação do vice-prefeito.

§ 2º - É obrigatório o parecer da comissão de finanças, tomadas de contas e orçamentos sobre as matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo; não podendo ser submetido a discussão e votação do plenário, sem parecer da comissão, ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 43º deste regimento.

§ 3º - Compete ainda à comissão de finanças, tomada de contas e orçamentos proceder à redação final do projeto de lei orçamentário e apreciação das contas do prefeito.

Art. 39 - Compete à comissão de obras e serviços públicos, opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo município e concessionárias de serviços públicos do âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único – A comissão de obra e serviços públicos compete também fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do município.

Art. 40 - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 41 - Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la a comissão compete para exarar parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de protocolização na secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo plenário.

§ 2º - Recebido o processo o presidente da Câmara designará relator podendo reservá-la a própria consideração.

Art. 42 - Compete à comissão do servidor público municipal, opinar sobre todos os assuntos em processos que tratem dos interesses dos servidores da municipalidade.

Art. 42-A - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto no Código de Ética Parlamentar, atos de Vereador que venha a ferir a ética, o decoro parlamentar e/ou a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

II - Zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal. (**Artigo acrescentado (vide) RESOLUÇÃO N. 001, de 14 de março de 2023**).

Art. 43 - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo presidente da comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao presidente da comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável dentro de 04 (quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em casos de extrema urgência.

§ 7º - a dispensa de parecer poderá ser proposta de qualquer vereador, em requerimento escrito ou discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos.

Art. 44 - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único – Sempre que parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 45 - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 46 - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação, ao prefeito, pelo presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 47 - As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as comissões, observando a composição partidária.

§ 3º - As comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo presidente.

~~**Art. 48** - A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Mesa ou de vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.~~

Art. 48 A Câmara constituirá Comissão Especial de Inquérito no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, incluindo denúncias envolvendo atos atentatórios contra os direitos políticos, sociais e individuais, a probidade na administração, na Lei Orçamentária, ficando sujeito a suspensão do exercício de suas funções e perda do mandato, independentemente de outras decisões judiciais, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e Lei Orgânica do Município, onde as denúncias sobre infrações praticadas pelo Prefeito, Vice Prefeito[sic] ou Vereador, devem ser feitas por escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, especificar com clareza, apontando a disposição legal infringindo e juntar documentos comprobatórios. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.~~

§ 1º - De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na 1ª sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebido o processo, podendo na oportunidade, deliberar sobre o afastamento preventivo e por até 90 (noventa) dias do agente político, de modo a possibilitar a realização de competente instrução processual sem entraves ou dificuldades, possibilitando, assim a busca da verdade real, assegurando-se, durante o período de afastamento, a percepção dos vencimentos integrais pelo agente público afastado. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 2º - O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante.~~

§ 2º Aprovado o recebimento da denúncia por dois de seus membros e por votação nominal, na mesma sessão será constituída a Comissão Especial de Inquérito que alegará de imediato o Presidente e o Relator. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 3º - Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quórum de julgamento.~~

§ 3º A Comissão compor-se-á de 03 (três) membros escolhidos mediante sorteio diante dos vereadores presentes. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

~~§ 4º — A comissão de inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovado pelo plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.~~

§ 4º Nas reuniões da comissão, será observado este Regimento, no que não contraria o disposto pela legislação especial sobre o assunto. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 5º — Opinando a comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras comissões, salvo deliberação do plenário.~~

§ 5º Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias úteis, certificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, indicar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco). **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 6º — aos acusados cabem ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração dela e indicação de provas.~~

§ 6º O não oferecimento de uma defesa prévia dentro do prazo fixado no parágrafo anterior importará em declaração de culpa e prosseguimento à revelia do processo. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 7º — Comprovada a irregularidade, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.~~

§ 7º De todas as audiências e diligências, dever-se-á cientificar o denunciado com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, individualmente ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular, perguntar e reinquirir as testemunhas e requerer acareações delas. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 8º — Deliberará ainda o plenário sobre a convivência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação da sanção civil ou penal na forma da lei federal.~~

§ 8º O denunciado deverá ter ciência dos atos subsequentes, na audiência a que comparecer. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

~~§ 9º — Opinando a comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.~~

§ 9º Concluída a instrução, será aberta a visita do processo ao denunciante, para razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **(Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 10º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá um parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela improcedência ou procedência da denúncia. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 11º Recebido processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 dias úteis para o julgamento. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 12º Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Processo, e, a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apertes, por prazo não excedente a 02 (duas) horas. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 13º Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 14º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a Ata, com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o respectivo decreto legislativo, enviando à justiça eleitoral o inteiro teor do texto. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 15º O Plenário Deliberará, ainda, sobre a conveniência do envio do processo à justiça comum para a aplicação da sanção civil e criminal mediante Representação ao Ministério Público. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 16º Quando denunciado for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara referentes ao processo, e, se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário completar o quorum do julgamento. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 17º Se a denúncia for contra o Prefeito, fica impedido de participar da Comissão o Líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 18º Poderá ser convocado pela Presidência, o suplente do Vereador impedido de votar. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 19º O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data em que foi dada ciência de denúncia ao acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 20º A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, para o qual foi eleito ou nomeado, arquivando-se o processo, se tal ocorrer na sua tramitação. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

§ 21º A Comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias. **(Parágrafo – introduzido - Redação dada pela (vide) PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO N. 01, de 02 de julho de 2019).**

Art. 49 - As comissões de representação será constituída para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 50 - O presidente designará uma comissão de vereadores para receber e introduzir no plenário nos dias de sessões os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um vereador especialmente designado pelo presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responder.

CAÍTULO VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 51 - os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua secretaria e rege-se por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços de secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 52 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo compete ao presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de prova de título, após a criação dos cargos respectivos aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 3º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do executivo.

Art. 53 - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 54 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria sobre a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, ou voto secreto direto.

Art. 56 - Compete ao vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Participar de comissões temporárias.

Art. 57 - São obrigações e deveres dos vereadores:

I – Desincompatibilizar-se a fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado às sessões realizadas nesta casa, sendo facultativo o uso de paletó;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte da discussão;

VI – Postar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer as normas regimentais;

VIII – Residir no território do município.

Art. 58 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência no Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

~~VI – Proposta de cassação de mandato, por infração, no disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto de Lei de nº201, de 27-02-1967.~~

VI – Proposta de cassação de mandato, por infração, no disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Lei de nº201, de 27-02-1967. **(Inciso modificado (vide) RESOLUÇÃO N. 001, de 14 de março de 2023).**

Art. 59 - Nenhum vereador poderá, desde a posse:

a) Celebrar ou manter contrato com o município;

b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

c) Ocupar cargo, função ou emprego remunerados nas entidades referidas nas alíneas a e b ressalvado os casos autorizados pela constituição federal;

d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;

e) Exercer outro cargo coletivo, seja federal, estadual ou municipal;

f) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades e que se referem às alíneas a e b.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo, importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

§ 2º - Não perde o mandato o vereador que licenciar para exercer cargo de secretário da prefeitura.

Art. 60 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 61 - O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá aos preceitos da lei federal.

Art. 62 - O presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 63 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 64 - Extingue-se o mandato do vereador, devendo ser declarado pelo presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na lei orgânica dos municípios;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se as convocações das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Ocorrido e convocado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na 1ª (primeira) sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o vereador ou o prefeito municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DE LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 65 - O mandato de vereador será remunerado de acordo com a constituição federal e legislação complementar, sendo vetado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Parágrafo Único – Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados nos limites legais.

Art. 66 - O vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – Para exercer cargo de secretário da prefeitura.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-à como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - O vereador investido em cargo de secretário da prefeitura, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 67 - Nos casos de vaga ou investidura em cargo de secretário mencionado no artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao tribunal regional eleitora (TRE), se faltam mais de 09 (nove) meses para o término do mandato.

Art. 68 - A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 69 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

~~**Art. 70** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.~~

Art. 70 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, 15 (quinze) de fevereiro a 15 de dezembro. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 02, de 19 de fevereiro de 2019**).

~~**Art. 71** - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as sextas feiras, com início às 15:00 (quinze) horas.~~

~~**Art. 71** - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas feiras, com início às 16hs. (dezesseis horas). (**Redação dada pela Resolução n. 05, de 18 de maio agosto de 1999**).~~

~~**Art. 71** - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas feiras, com início às 19hs. (dezenove horas). (**Redação dada pela Resolução n. 01, de 28 de junho de 2004**).~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

~~Art. 71 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com início às 16hs. (dezesseis horas). (Redação dada pela Resolução n. 03, de 05 de novembro de 2007).~~

~~Art. 71 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com início às 19:hs (dezenove horas). (Redação dada pela (vide) Resolução n. 02, de 17 de agosto de 2009).~~

Art. 71. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizar-se-á as terças-feiras, com início às 15h00 (quinze horas). **(Redação dada pela (vide) Resolução n. 01 - A, de 28 de agosto de 2017).**

Art. 72 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto, destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizados em outro local, por decisões tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 73 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 74 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presentes a sessão o vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da ordem do dia a participar das votações.

Art. 75 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo prefeito ou pelo presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de até 03 (três) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha a convocação.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara, através de comunicação pessoal, escrita e ainda de edital fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do município, sempre que possível, a convocação dar-se-á em sessão, caso em que será comunicado por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 76 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único – Nestas sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 77 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa.

Art. 78 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 01 (uma) horas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 79 - As sessões compõem-se de duas partes, expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais materiais sujeitos à deliberação do plenário na ordem do dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 80 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores e havendo número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - O número de vereadores presentes não permitindo o início da sessão por ser insuficiente, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - decorrido o prazo de tolerância, ou antes se houver número procedera-se-à a nova verificação de presença.

§ 3º - Não verificando número legal, o presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura do termo de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A chamada dos vereadores será por ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

Art. 81 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do presidente serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvam homenagear representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 82 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão torna-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessões secretas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria a ser debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 83 - De cada sessão da câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, à fim de ser submetida a plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados as sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente.

Art. 84 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente da votação.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado a ata será aprovada com a retificação; em caso contrário o plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata será assinada pelo presidente e pelo primeiro secretário.

Art. 85 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 86 - O expediente terá duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 87 - Aprovada a ata, o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria de expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do prefeito;

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, a secretaria da Câmara, sendo por ela recebidos, rubricados e numeradas, durante a sessão, serão entregues ao presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de decreto legislativo;

III – Projeto de resolução;

IV – Requerimentos em regime de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – Recursos;

VIII – Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do inciso 3º (terceiro) do artigo 117º (cento e dezessete).

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas as cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

~~**Art. 88** Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.~~

Art. 88 Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, prorrogando-se por mais 5 (cinco) para conclusão do tema abordado. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 02, de 28 de agosto de 2017**).

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em 1º (primeiro) lugar da sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro secretário.

§ 3º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 89 - Findo expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á de matéria de ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 90 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria cópia aos vereadores, dentro de interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadram no disposto no § 3º do artigo 137º.

§ 3º - O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar; podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 91 - A organização da pauta de ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I – Matérias em regime especial;
- II – Matérias e votos em regime de urgência;
- III – Matérias em regime de preferência;
- IV – Matérias em redação final;
- V – Matérias em discussão única;
- VI – Matérias em terceira discussão;
- VII – Matérias em segunda discussão;
- VIII – Matérias em primeira discussão;
- IX – Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 2º A disposição da matéria na ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia, e aprovado pelo plenário.

Art. 92 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 93 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que encaminhará ao presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais vereadores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 94 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 95 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que versa sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II – Que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

III – Que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não faça acompanhar de sua tramitação, ou seja, redigido de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;

IV – Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – Que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do prefeito;

VI – Que seja antirregimental;

VII – Que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VIII – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 100º.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recursos ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 96 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retirados após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 97 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 98 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a mesma fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 99 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria não recebeu ainda parecer favorável da comissão, nem foi submetida a deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão.

Art. 100 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá construir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Art. 101 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do executivo, da Mesa ou da comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 102 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos tais como:

I – Concessão da licença de prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do município;

II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do prefeito e da mesa da Câmara, proferido pelo “Tribunal de Contas do Estado”;

III – Fixação dos subsídios do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV – Fixação de verba de representação do prefeito e do vice-prefeito;

V – Representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do município;

VI – Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII – Cassação do mandato do prefeito na forma prevista na legislação federal;

IX – Aprovação de convênios ou acordo de que for parte o município.

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a ateria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – Perda de mandato de vereador;

II – Fixação de subsídios de vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

III – Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

IV – Criação da Comissão especial de inquérito ou mista;

V – Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI – Conclusões de comissões de inquérito;

VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 103 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, a mesa, às comissões da Câmara e do prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa de projetos de lei que:

I – Disponha sobre matéria financeira;

II – Crie cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III – Importam em aumento de despesas ou diminuição de receita.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação de cargos.

Art. 104 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 105 - O prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais se assim solicitar, deverão ser apreciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da arremessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do seu recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto neste artigo é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 106 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente de ordem do dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 107 - Lido o projeto pelo secretário na hora de expediente, será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, consultará o presidente ao plenário sobre quais comissões devam ser ouvidas podendo igual múdico ser solicitado por qualquer vereador.

Art. 108 - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais ou pela mesa em assuntos de sua competência, serão dados a ordem do dia da sessão seguinte. Independentemente de parecer, salvo requerimento para que sejam ouvidas outras comissões, discutido e aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 109 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único – Não permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

~~**Art. 110** - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da liberação do plenário.~~

Art. 110 – As indicações serão lidas na hora do expediente, colocadas na ordem do dia e encaminhadas a quem de direito, mediante prévia deliberação e aprovação por maioria simples dos presentes no plenário. (**Redação dada pela (vide) Resolução n. 002, de 04 de maio de 2021**).

§ 1º - No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta de ordem do dia.

§ 2º - Para emitir parecer à comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 111 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo presidente encaminhado à comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

I – Sujeitos apenas a despacho do presidente;

II – Permissão para falar sentado;

Art. 113 - Serão verbais os requerimentos que solicitarem:

I – Palavras ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de vereador ou suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V – Observância de dispositivo regimental;

VI – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetidos à deliberação do plenário;

VII – Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda submetidos à deliberação do plenário;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informações sobre os trabalhos ou a pauta de ordem do dia;

X – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI – Preenchimento de lugar em comissão;

XII – Justificativa de voto.

Art. 114 Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da mesa;

II – Audiência de comissão, quando representada por outra;

III – Designação de comissão especial, para relatar parecer no caso previsto no §5º do art. 43;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações em caráter oficial, sobre ato da mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

Art. 115 - A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único – Informando a secretaria havendo pedido anterior formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 116 - Dependirão da deliberação e serão verbais e votados sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

I – Prorrogação de sessão de acordo com o artigo 78, deste regimento;

II – Destaque da matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento da discussão nos termos do artigo 141.

Art. 117 - Dependendo da deliberação do plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulação;

II – Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III – Inserção de documentos ou ato;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução interstício regimental para discussão;

V – Retiradas de proposições já sujeitas à deliberação do plenário;

VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – Informações solicitadas do prefeito ou por intermédio;

VIII – Constituição de comissões especiais ou representação.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as vidências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência passará, o requerimento para ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos, devendo ser tornado ser efeito pelo presidente ou pelo proponente por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos: II, IV, e V deste artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 118 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo promitente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único – Os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 119 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo presidente ao prefeito ou as comissões.

Parágrafo único – Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem proposto em termos adequados.

Art. 120 - As representações de outras matérias, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas as comissões competentes, salvo requerimentos de urgência apresentado na forma regimental, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

deliberação de fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 117.

Parágrafo único – O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 121 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 122 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a moção depois de lida, será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer da comissão, para ser aplicada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 123 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substituto ao mesmo projeto.

Art. 124 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 125 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafos ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

Art. 126 - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 127 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recursos ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I (DAS DISCUSSÕES)

Art. 128 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§ 1º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do presidente e a votos.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 129 - Na primeira discussão, debater-se-à, separadamente, artigo, por artigo do projeto.

§ 1º - Esta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e aprovada, será o projeto, com as emendas encaminhada a comissão de justiça e redação final, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer vereador e com aprovação do plenário, poderá o projeto ser discutido englobada mente.

Art. 130 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o presidente falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo requerer a autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder à parte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência;

Art. 131 - O vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma do artigo 88;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Para levantar questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 157;
VII – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 137 e parágrafo;

VIII – Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 156;

IX – Para explicação pessoal, nos termos do artigo 93;

X – Para apresentar requerimento, nas formas do artigo 113 e 116 e seus respectivos itens;

Art. 132 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 133 - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nas seguintes casos;

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitante;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 134 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-à na seguinte na seguinte ordem:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor da emenda.

Parágrafo único – Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 135 - Aparte é a interrupção de orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao presidente nem orador que fala “pela ordem”, em “explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 136 - Aos vereadores são concedidos os seguintes prazos para o uso de palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 05 (cinco) minutos para falar no expediente;

III – 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

IV – 10 (dez) minutos para discussão de projeto em primeira discussão quando englobadamente;

V – 10 (dez) minutos para discussão do projeto em segunda discussão;

VI – 10 (dez) minutos para a terceira discussão e redação final;

VII – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII – 03 (três) minutos para falar pela ordem;

IX – 03 (três) minutos para apartear;

X – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

XI – 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.

Art. 137 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, executadas a de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I – Pela mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada pela outra proposição, executando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 138 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

Art. 139 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do plenário, e somente será proposto durante a discussão do projeto.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar maior prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 140 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único – O prazo máximo para vistas é de 05 (cinco) dias.

Art. 141 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dos vereadores, favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor salvo desistência expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 2º - a proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 142 - Salvo as exceções previstas na legislação federal e na lei orgânica dos municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 143 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias;

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de obras ou edificações e posturas;
- c) Código tributário do município;
- d) Estatuto dos servidores municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

II – O recebimento de denúncia contra o prefeito, no caso de infração política administrativa.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara:

Art. 144 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Leis concernentes a:

a) Aprovação e a alteração de plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a saneamento;

- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação por encargo;
- f) Alteração de denominação de prédio, vias e logradouros municipais;
- g) Obtenção de empréstimos particular;
- h) Concessão de moratória e remissão de dívidas;
- i) Proposta à Assembleia Legislativa do Estado, de transferência de sede do município;
- j) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria.

II – Rejeição de voto;

III – Rejeição de parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente.

Art. 145 - O presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

I – Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou normal;

III – Na eleição da mesa.

Art. 146 - Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 147 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado de votação, o presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestam novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º - De resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 148 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único – O presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 149 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – O voto será secreto:

I – Nas eleições da mesa;

II – Nas deliberações sobre as contas do prefeito e da mesa;

III – Nas deliberações sobre a perda de mandato de vereador, vice-prefeito e prefeito.

Art. 150 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 151 - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular se ou de seu cônjuge, ou pessoas de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive, quando não poderá votar podendo tomar parte da discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 152 - Durante a votação, nenhum vereador deverá deixar o plenário.

Art. 153 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo único – A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Art. 154 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundo das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.

Art. 155 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 156 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 157 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

Parágrafo único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 158 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sobre a sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe, a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 159 - Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único – Cabe aos vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça e redação final, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 160 - Ema qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo 133, inciso V.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 - terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhados à comissão de justiça e redação final, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Executam-se o disposto deste artigo, os projetos:

I – De lei orçamentária anual;

II – Da lei orçamentária plurianual de investimentos;

III – De decreto legislativo, quando de iniciativa da mesa;

IV – De resolução, quando de iniciativa da mesa, ou modificando o regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 2º - Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos a comissão de finanças e orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º serão enviados à mesa para elaboração de redação final.

Art. 162 - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na secretaria da Câmara, para exame dos vereadores.

Art. 163 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único – Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros para a comissão, quando ausentes no plenário os titulares.

Art. 164 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 165 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 166 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, com sistematização.

Art. 167 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 168 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à comissão de justiça e redação final.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão, emenda e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art. 169 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 170 - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos de constituição federal e às normas gerais de direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 171 - Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-a a comissão de finanças, tomadas de contas e orçamento.

§ 1º - A comissão de finanças, tomada de contas e orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 172 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem crédito, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizam, criam ou aumentam a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento de despesas globais de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara. Será no final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 173 - Aprovado o projeto com emenda, voltará a comissão de finanças e orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 174 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluído em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 175 - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 176 - Se o prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 190 e seus parágrafos.

Art. 177 - Aplicam-se os projetos de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 178 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuído essa incumbência.

Art. 179 - A mesa da Câmara enviara as suas contas ao prefeito, até 1º (primeiro) de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 180 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a conta do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal do Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente.

Art. 181 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os vereadores, enviando o processo à comissão de finanças e orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do município, apresentado ao plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de finanças e orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas pode a comissão de finanças e orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito.

Art. 182 - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de finanças e orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesa.

Art. 183 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de finanças e orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 184 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo contará os motivos de discordância.

Art. 185 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 186 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua mesa e do prefeito deverão ser publicadas no órgão oficial do município.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Art. 187 - Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ela dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a comissão de justiça e redação final, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro, de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimentos de recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluindo na pauta da ordem do dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia

TÍTULO X

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 188 - Qualquer projeto de resolução modificado o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado a mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 189 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 190 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará ao prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º - Usando o direito de veto no prazo legal será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º - O veto total ou parcial de projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 27, da lei orgânica dos municípios, o presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo fala-á o vice-presidente.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado a comissão de justiça e redação final, que poderá solicitar a audiência de outra comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 6º - As comissões têm prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 7º - Se a comissão de justiça e redação final não se pronunciar no prazo indicado, a mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata designado em sessão uma comissão especial de 02 (dois) vereadores para exarar parecer.

Art. 191 - A discussão de veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo plenário.

Art. 192 - Os projetos de resoluções e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácitas ou com rejeição serão promulgados pelo presidente do legislativo.

Parágrafo único – A fórmula de promulgação a ser usada pelo presidente é a seguinte:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (lei, resolução ou decreto legislativo)”.

TÍTULO XII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 193 - Compete a Câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas o requerimento, proposto por qualquer vereador.

§ 2º - Pode o prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 194 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 195 - Compete privativamente a presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 196 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – Respeite os vereadores;

VI – Atenda as determinações da mesa;

VII – Não interpele os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

§ 2º - O presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante o presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 197 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservada, a critério da presidência, só serão admitido os vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único – Cada jornal e emissora, solicitará a presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 199 - Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 200 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões vereador Zenóbio de Holanda Cavalcante, aos 14 dias do mês de maio de 1993.

Ana Lúcia de Oliveira Barros
Ana Lúcia de Oliveira Barros
PRESIDENTE

Publicado e registrado na secretaria da Câmara de vereadores de Maribondo, aos 17 dias do mês de maio de 1993.

Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Anexos (Resoluções)



ESTADO DE ALAGOAS



Câmara Municipal de Maribondo
Rua do Comércio, s/n — Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

RESOLUÇÃO Nº 05/99

30/08/1999
Diócio
Prestes
"Altera o Artigo 71º do Regimento Inter
no da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138

CNPJ 24.176.224/0001-17

E-mail: camara-maribondo@fmsl.com.br

Aprovado

EM 21/10/2002

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /02

Maribondo, 21 de outubro de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

Rua do Comércio S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138

CNPJ 24.176.224/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 01 /2004

Aprovado

EM 28 DE 2004

Presidente

"Dispõe sobre a alteração do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, e adota outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138

E-mail: camaramaribondo@fmt.com.br

APROVADO

RESOLUÇÃO Nº 03 /2007

EM 05/11/2007
Vice Presidente em exercício
da presidência

Dispões sobre a alteração do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, e adota outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138
CNPJ 24.176.224/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 02 /2009

APROVADO
EM 17 DE 08 09
[Assinatura]
Presidente

Dispões sobre Alteração do Artigo
71º do Regimento Interno da
Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maribondo – Estado de Alagoas, apresenta a seguinte Resolução que dá nova redação ao Artigo 71º do Regimento Interno desta Casa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

— **Aprovado** —

EM 28.06.2010

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138
CNPJ 24.176.224/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 03 /2010

Acrescenta competência ao cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e adota outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 57.670.000 - Fone/Fax: (82) 270.1138

CNPJ 24.176.224/0001-17

PROV. C. M. MARIBONDO

EM 23/10/2013

Presidente

Projeto de Emenda ao Regimento Interno Nº 01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Projeto de Resolução nº 01/2017. — A.

APROVADO
Em 30 / 08 / 2017
Presidente

Dispõe sobre a alteração do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, e adota outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Resolução nº 02/2017.

**Dispõe sobre a alteração do artigo 88 do
Regimento Interno desta Casa, e adota outras
providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

APPROVADO
Em 27/06/2019
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIBONDO DE 10 DE JUNHO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

APROVADO
Em 12/01/19

decisões judiciais, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e Lei Orgânica do Município, onde as denúncias sobre infrações praticadas pelo Prefeito, Vice Prefeito ou Vereador, devem ser feitas por escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, especificar com clareza, apontando a disposição legal infringida e juntar documentos comprobatórios.

§1º. De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na 1ª sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebido o processo, podendo na oportunidade, deliberar sobre o afastamento preventivo e por até 90 (noventa) dias do agente político, de modo a possibilitar a realização de competente instrução processual sem entraves ou dificuldades, possibilitando, assim a busca da verdade real, assegurando-se, durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

APROVADO
Em 20/09/2019
[Assinatura]

§11º. Recebido processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 dias úteis para o julgamento.

§12º. Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Processo, e, a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a 02 (duas) horas.

§13º. Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

APROVADO
Em 11 de Junho de 2019
[Assinatura]
Presidente

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maribondo-AL, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

APROVADO
Em 01/10/2017
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

E, considerando a necessidade de se adequar o nosso Regimento Interno ao efetivo funcionamento da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO, necessária a presente alteração, nos mesmos termos da presente Proposta, razão pela qual, encaminhamos Ofício à Câmara de Vereadores, para que, em observância ao disposto no Art. 15, II da Lei Orgânica do Município de Maribondo, seja apresentado projeto de Emenda, adequando a Lei Orgânica e o Regimento Interno, alterando assim o Art. 48 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aguardamos, assim, a aprovação da presente Proposta pela unanimidade dos Senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

Resolução nº 02/2019.

Dispõe sobre a alteração do artigo 70 do Regimento Interno desta Casa, e adota outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ Nº 24.176.224/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

C.N.P.J Nº 24.176.224/0001-17

APROVADO

EM 29/03/2021


Câmara Municipal de Maribondo
Fernando de Melo Ramos
Presidente

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Altera o inciso IX do art. 24, e art. 25 do Regimento Interno e, contém outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso IX do art. 24, e art. 25 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"IX – Assinar em conjunto com o presidente e o Diretor Adm. e Financeiro ordem de pagamento, cheque ou qualquer ato que gere despesa para a Câmara".

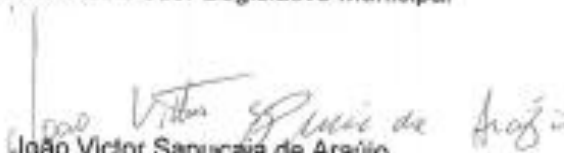
"Art. 25 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças e impedimentos".


Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º- Fica revogada a Resolução n. 01, de 07 de outubro de 2013.

Sala das Sessões Vereador José Jurandir de Oliveira, 23 dias do mês de agosto de 2021.


Fernando de Melo Ramos
Presidente do Poder Legislativo Municipal


João Victor Sapucaia de Araújo
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal


João Izidro de Lima Netto
2º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2023


APROVADO
EM 14/03/2023

**ACRESCENTA E ALTERA ARTIGOS E
INCISOS DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIBONDO/AL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Modifica o art. 32, e acrescenta o inciso VI ao mesmo artigo do RI, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 32 - As comissões permanentes são 06 (seis), composta, cada uma, de 3 (três) membros e dois suplentes, com as seguintes denominações:

[...]

- VI – Comissão de ética e decore parlamentar.

Art. 2º - Modifica o § 3º do art. 33 do RI, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de 04 (quatro) comissões.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 42-A ao RI, com a seguinte redação:

Art. 42-A - Compete ao Conselho de Ética e Decore Parlamentar:
I - Apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto no Código de Ética Parlamentar, atos de Vereador que venha a ferir a ética, o decore parlamentar e/ou a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;
II - Zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 4º - Altera o inciso VI do art. 58 do RI, que passar a ter a seguinte redação:

VI – Proposta de cassação de mandato, por infração, no disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Lei de nº201, de 27-02-1967.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Jurandir de Oliveira, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ Nº 24.176.224/0001-17

C.N.P.J Nº 24.176.224/0001-17

Vereador HUGO FERREIRA DA SILVA
Presidente

APROVADO

EM 14/03/2023

Vereador JOÃO IZIDRO DE LIMA NETTO
1º Secretário

Vereadora VANDA MARIA FLORENTINO FERREIRA
2ª Secretária

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maribondo, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

Charles dos Santos Almeida
Dir. Adm. e Financeiro